



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº325/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº325/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na Rua Porto União, nº 968, Centro, Águas de Chapecó/SC, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinada à seleção de permissionário para outorga remunerada e temporária de uso de espaços públicos, nas condições deste Edital e seus anexos.

I - Regime legal:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for compatível com a natureza da seleção e da outorga;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) art. 101, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal;
- d) Decreto Municipal nº 173, de 3 de setembro de 2026;
- e) demais normas aplicáveis.

II - Modalidade: Pregão Eletrônico

III - Critério de Julgamento: Maior Lance ou Oferta

IV - Modo de disputa: Aberto

V - Forma: Eletrônica

VI - Preço público mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VII - Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00 (cem reais)

VIII - Plataforma: Portal de Compras Públicas
(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

IX - Data/horário limite para envio da PROPOSTA:

- a) **18/11/2026**
- b) **08h25min (horário de Brasília/DF)**

X - Data/horário da sessão pública:

- a) **18/11/2026**
- b) **08h30min (horário de Brasília/DF)**

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, admitida prorrogação mediante justificativa aceita.



XII - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio regularmente designados pelo Município.

1.4. Entre a divulgação deste Edital e a data fixada para apresentação das propostas será observado prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

1.5. Todos os horários indicados neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoa jurídica para OUTORGA DE 01 (UMA) PERMISSÃO REMUNERADA E TEMPORÁRIA DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO 22º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, associada aos encargos de planejamento, organização, produção e realização da programação principal do evento, conforme condições do Termo de Referência nº 07/2026.

2.2. O evento será realizado nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2027, tendo como espaço principal a Praça do Carnaval, situada na Rua Florianópolis, s/nº, Centro, Águas de Chapecó/SC, com área aproximada de 11.386 m², sem prejuízo dos demais espaços expressamente compreendidos na delimitação patrimonial.

2.3. A permissão compreenderá o período de 05 de janeiro a 20 de fevereiro de 2027, destinado à preparação, montagem, realização, desmontagem, limpeza e restituição dos espaços.

2.4. A permissão será temporária, precária, remunerada, pessoal quanto à titularidade, limitada às áreas, finalidade e prazo estabelecidos e formalizada mediante ato unilateral do Prefeito Municipal.

2.5. A presente licitação não possui por objeto a contratação remunerada de serviços pelo Município.

2.6. O futuro permissionário assumirá os custos e riscos ordinários da organização e exploração econômica da programação principal e pagará ao Município o preço público correspondente ao valor final de sua oferta.

3. PREÇO PÚBLICO

3.1. O preço público mínimo da outorga é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. Não serão admitidas propostas iniciais inferiores ao preço público mínimo.

3.3. O valor de R\$ 50.000,00 constitui exclusivamente piso de ingresso na disputa, inexistindo limite máximo para os lances.

3.4. O preço público definitivo será o maior valor validamente ofertado pelo licitante vencedor.

3.5. O preço mínimo encontra-se fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026 e na Memória de Cálculo e Justificativa do Preço Público Mínimo.

3.6. Não haverá despesa orçamentária do Município como contraprestação pela outorga.



4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- I** - Anexo I – Termo de Referência nº 07/2026;
- II** - Anexo II – Declaração Unificada;
- III** - Anexo III – Modelo de Proposta;
- IV** - Anexo IV – Termo de Ciência e Aceite;
- V** - Anexo V – Certidão de Disponibilidade e Destinação do Bem;
- VI** - Anexo VI – Mapa de Delimitação das Áreas da Permissão;
- VII** - Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026;
- VIII** - Anexo VIII – Memória de Cálculo e Justificativa do Preço Público Mínimo;
- IX** - Anexo IX – Mapa de Riscos.

4.2. Em caso de divergência entre informações cadastradas na plataforma eletrônica e as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão estes últimos, observada eventual retificação formalmente publicada.

5. PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com a organização, produção ou realização de eventos e que atendam às condições deste Edital.

5.2. A participação ocorrerá mediante credenciamento e utilização dos recursos disponibilizados pelo Portal de Compras Públicas.

5.3. O credenciamento e a senha de acesso são de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto aos atos praticados por seu representante no sistema.

5.4. A participação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, do Termo de Referência, das características da permissão, dos encargos econômicos e operacionais, da natureza precária da outorga e das regras de utilização da plataforma.

5.5. Não poderão participar:

- I** - pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração em razão de sanção vigente;
- II** - pessoas enquadradas nas hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- III** - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou representantes se encontrem em situação de conflito de interesses legalmente impeditiva;
- IV** - empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, quando caracterizada hipótese vedada em lei;
- V** - pessoas jurídicas que atuem em substituição a pessoa sancionada com o propósito de frustrar os efeitos da penalidade;



VI - pessoas alcançadas pelas vedações previstas na Lei Orgânica Municipal, quando aplicáveis ao caso concreto;

VII - demais pessoas cuja participação seja legalmente vedada.

5.6. O Município poderá consultar CEIS, CNEP e demais cadastros oficiais destinados à verificação de impedimentos.

5.7. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada constante do Anexo II.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:

I - apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas integrantes;

II - indicação da empresa líder, responsável pela representação perante o Município durante o procedimento;

III - admissão do somatório da qualificação técnica das consorciadas;

IV - vedação à participação da mesma empresa, na mesma licitação, isoladamente e em consórcio, ou em mais de um consórcio;

V - responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados no procedimento e pelas obrigações decorrentes da permissão;

VI - apresentação individual, por todas as consorciadas, dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;

VII - antes da outorga, o consórcio vencedor deverá comprovar sua constituição e registro na forma do compromisso apresentado;

VIII - eventual substituição de consorciada dependerá de autorização expressa do Município e da demonstração de que a nova integrante possui qualificação técnica equivalente àquela substituída.

6.2. Não será aplicado acréscimo percentual de requisito econômico-financeiro ao consórcio, em razão da inexistência, para licitante individual, de requisito econômico-financeiro quantitativo suscetível de majoração.

6.3. O consórcio constituído será o titular da permissão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das pessoas jurídicas que o integram.



7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 7.1.** Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for compatível com o objeto e com o critério de julgamento por maior lance ou oferta.
- 7.2.** O interessado deverá declarar na plataforma sua condição de ME ou EPP quando pretender utilizar os benefícios legais.
- 7.3.** Para aplicação do tratamento favorecido, considerar-se-á empate ficto quando a proposta final apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte corresponder a valor igual ou superior a 95% da maior oferta válida, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP.
- 7.4.** A ME ou EPP mais bem classificada nessa faixa poderá apresentar, no prazo operacional previsto na legislação e no sistema, nova oferta superior à maior oferta vigente.
- 7.5.** Não sendo exercido o direito, serão convocadas as demais ME ou EPP enquadradas na respectiva faixa, observada a ordem de classificação.
- 7.6.** Caso a plataforma não realize automaticamente o procedimento, a convocação será efetuada pelo Pregoeiro mediante chat ou funcionalidade equivalente.
- 7.7.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME ou EPP observará os prazos e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8. VISITA AOS LOCAIS

- 8.1.** A visita técnica é facultativa.
- 8.2.** O interessado poderá conhecer previamente os espaços destinados à realização do evento, mediante contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 8.3.** A ausência de visita não poderá ser posteriormente invocada para alegação de desconhecimento de condições ostensivas e normalmente verificáveis das áreas.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1.** A proposta inicial deverá ser registrada na plataforma até a data e horário estabelecidos neste Edital.
- 9.2.** A proposta deverá indicar, em moeda corrente nacional, o valor total que o licitante se dispõe a pagar ao Município pela outorga.
- 9.3.** A proposta não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00.
- 9.4.** O valor apresentado possui natureza de preço público devido ao Município e não representa remuneração a ser paga pela Administração.



9.5. Ao apresentar a proposta, o licitante declara ter considerado todas as condições, despesas, encargos e riscos relacionados ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.6. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

9.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, observadas as funcionalidades da plataforma.

9.8. As propostas permanecerão sigilosas para os demais licitantes até a abertura da sessão.

10. ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE LANCES

10.1. Na data e horário estabelecidos será aberta a sessão eletrônica.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e excluirá da fase competitiva aquelas que:

- I - sejam inferiores ao preço público mínimo;
- II - contenham condição incompatível com o Edital;
- III - apresentem vício insanável; ou
- IV - impeçam a compreensão objetiva do valor ofertado.

10.3. A disputa ocorrerá no modo aberto, mediante lances públicos, sucessivos e crescentes.

10.4. Os lances serão formulados em reais e corresponderão ao valor total a ser pago ao Município.

10.5. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

10.6. O licitante poderá apresentar lance intermediário, ainda que inferior ao maior lance vigente, desde que superior ao último lance por ele próprio ofertado e respeitado o intervalo mínimo definido.

10.7. Para superar a melhor oferta registrada, o novo lance deverá ser superior a ela, observado o intervalo mínimo.

10.8. Os licitantes acompanharão em tempo real os valores registrados no sistema, sem identificação dos respectivos autores durante a fase competitiva.

10.9. A classificação será realizada em ordem decrescente de valores.

10.10. Encerrada a etapa competitiva, será provisoriamente classificado em primeiro lugar o licitante que tiver apresentado a maior oferta válida.

10.11. A duração e o encerramento eletrônico da fase de lances observarão as regras da plataforma aplicáveis ao modo de disputa selecionado.

10.12. Ocorrendo falha técnica que impeça a continuidade regular da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, comunicando pela plataforma a data e horário de prosseguimento.

11. JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO

11.1. O julgamento observará o critério de maior lance ou oferta.



11.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que represente o maior valor econômico a ser pago ao Município, desde que cumpridas as demais condições do Edital.

11.3. Encerrada a disputa e aplicado, quando cabível, o tratamento previsto à ME ou EPP, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta mais bem classificada.

11.4. O Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado para obtenção de condição econômica ainda mais vantajosa.

11.5. A negociação somente poderá resultar em elevação do valor a ser pago ao Município, não sendo admitida:

- I - redução da oferta final;
- II - diminuição dos encargos estabelecidos no Termo de Referência;
- III - supressão de obrigações; ou
- IV - alteração das condições essenciais da outorga.

11.6. Será desclassificada a proposta que:

- I - conter vício insanável;
- II - não atender às condições do Edital;
- III - permanecer inferior ao preço público mínimo;
- IV - estiver condicionada à redução ou exclusão de obrigação prevista no Termo de Referência;
- V - estiver subordinada a condição não prevista no Edital; ou
- VI - apresentar desconformidade insanável.

11.7. Desclassificado o primeiro colocado, será examinada a oferta subsequente, respeitada a ordem decrescente de classificação.

11.8. Empates reais eventualmente remanescentes serão solucionados pelos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que compatível.

12. PROPOSTA FINAL

12.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta final atualizada com o valor resultante da fase de lances e eventual negociação.

12.2. A proposta deverá ser encaminhada pela plataforma no prazo indicado pelo Pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas, admitida prorrogação mediante justificativa aceita.

12.3. A proposta final deverá:

- I - identificar o licitante;
- II - indicar o valor numérico e por extenso;
- III - declarar validade mínima de 60 dias; e



IV - ser assinada por representante habilitado.

12.4. Havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá aquele que corresponda ao lance final registrado na plataforma.

13. HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação será realizada após o julgamento, exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

13.2. O Pregoeiro solicitará os documentos pela plataforma, concedendo prazo não inferior a 2 (duas) horas para apresentação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita.

13.3. Habilitação jurídica:

I - comprovante de inscrição no CNPJ;

II - ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor;

III - documentos que comprovem os poderes do representante; e

IV - no caso de consórcio, compromisso de constituição e documentação das consorciadas, na forma deste Edital.

13.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I - prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

II - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede;

III - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;

IV - prova de regularidade perante o FGTS; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa.

13.5. Qualificação técnica:

13.5.1. Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando experiência na organização ou produção de evento presencial com programação artística e coordenação operacional de infraestrutura e atendimento ao público.

13.5.2. Será admitido o somatório de atestados.

13.5.3. Não serão exigidos quantitativo mínimo de público, experiência anterior necessariamente vinculada à cobrança de ingressos, alvará do Corpo de Bombeiros integrante do atestado, limitação temporal dos atestados ou registro genérico da empresa organizadora perante CREA ou CAU.

13.5.4. Deverá ser apresentado Certificado CADASTUR regular e válido na categoria Organizadora de Eventos.

13.5.5. Os registros profissionais, ARTs, RRTs e demais responsabilidades técnicas relacionados às estruturas e atividades regulamentadas serão exigidos no momento adequado à execução, conforme Termo de Referência.



13.6. Qualificação econômico-financeira:

13.6.1. Será exigida exclusivamente certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.6.2. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômicos, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia de proposta.

13.7. Declarações:

13.7.1. Deverá ser apresentada a Declaração Unificada – Anexo II.

13.8. A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer dúvida sobre documento apresentado, complementar informações relativas a documento já existente à época da abertura, atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data da proposta ou verificar diretamente informação disponível em base oficial.

13.9. A diligência não poderá ser utilizada para permitir criação posterior de condição de habilitação inexistente na data exigível.

13.10. Se o primeiro colocado for inabilitado, será examinada a proposta do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado o resultado do julgamento e da habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente intenção de recorrer, na forma e no prazo disponibilizados pela plataforma.

14.2. Manifestada a intenção, as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.3. Os demais licitantes serão intimados para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior.

14.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente.

15.2. A autoridade poderá:

- I - determinar o saneamento de irregularidade;
- II - anular a licitação diante de ilegalidade insanável;



III - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou

IV - adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

15.3. A adjudicação e a homologação não constituem permissão de uso e não autorizam ocupação dos bens públicos.

16. PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para pagamento integral do valor final ofertado.

16.2. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação.

16.3. O recolhimento será efetuado por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal ou outro meio oficial indicado pela unidade fazendária competente.

16.4. Compete à unidade fazendária emitir a guia e confirmar a efetiva arrecadação.

16.5. O pagamento integral constitui condição indispensável à outorga da permissão.

16.6. O não pagamento injustificado no prazo estabelecido implicará perda do direito à outorga, adoção das providências sancionatórias cabíveis relativas à fase licitatória e possibilidade de convocação do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

16.7. Convocado licitante subsequente, será examinado seu próprio lance final válido, sem direito à redução do valor por ele ofertado.

16.8. Quando necessário, serão praticados os atos de nova adjudicação e homologação correspondentes.

17. OUTORGA DA PERMISSÃO

17.1. Comprovado o pagamento integral e satisfeitas as demais condições, a permissão será outorgada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

17.2. O Decreto de Outorga indicará, no mínimo:

I - o permissionário;

II - os bens e áreas abrangidos;

III - a finalidade;

IV - o prazo;

V - o preço público;

VI - os principais direitos e obrigações;

VII - a natureza temporária e precária; e

VIII - as hipóteses de extinção.



- 17.3.** Após a outorga, o permissionário firmará o Termo de Ciência e Aceite – Anexo IV.
- 17.4.** O Termo de Ciência e Aceite possui caráter acessório e não constitui contrato administrativo.
- 17.5.** A utilização das áreas somente será permitida após publicação do Decreto de Outorga, assinatura do Termo de Ciência e Aceite e liberação da área pela Administração.
- 17.6.** Não será celebrado contrato administrativo de concessão ou de prestação de serviços.

18. EXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

- 18.1.** Os direitos de exploração econômica, as obrigações da permissionária, as atribuições municipais, os requisitos da programação artística, infraestrutura, segurança, atendimento médico, ECAD, bilheteria, publicidade, limpeza, licenças e demais condições constam do Termo de Referência nº 07/2026.
- 18.2.** O permissionário será integralmente responsável pelos terceiros que contratar para execução das atividades acessórias ou especializadas.
- 18.3.** A contratação de terceiros não transfere a titularidade da permissão nem estabelece vínculo entre os terceiros e o Município.
- 18.4.** A permissionária não poderá ceder ou transferir a titularidade da permissão.

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** A utilização das áreas e o cumprimento das condições serão acompanhados pelo Setor de Patrimônio, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pela Comissão Organizadora do Carnaval Regional e pelos demais órgãos municipais competentes.
- 19.2.** A Administração poderá:
- I** - realizar inspeções a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio;
 - II** - solicitar documentos e informações;
 - III** - acompanhar montagem e desmontagem;
 - IV** - verificar licenças e autorizações;
 - V** - fiscalizar as condições de segurança;
 - VI** - determinar correção de irregularidades;
 - VII** - promover vistoria final; e
 - VIII** - adotar as demais providências previstas no Decreto nº 173/2026.

20. INFRAÇÕES NA FASE LICITATÓRIA

- 20.1.** O licitante responderá administrativamente, quando cabível, pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:
- I** - deixar de entregar documentação exigida;



- II - não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- III - deixar injustificadamente de cumprir condição necessária à outorga quando regularmente convocado;
- IV - apresentar declaração ou documentação falsa;
- V - fraudar a licitação;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar ato destinado a frustrar os objetivos da licitação; ou
- VIII - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

20.2. As sanções serão aplicadas na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente, inclusive Decreto Municipal nº 48/2025, observados a natureza e gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.

21. DESCUMPRIMENTO APÓS A OUTORGA

21.1. Após a outorga, o descumprimento das condições da permissão será tratado conforme o Decreto Municipal nº 173/2026.

21.2. Poderão ser adotadas, conforme a natureza e gravidade da ocorrência:

- I - notificação para regularização;
- II - determinação de correção;
- III - suspensão cautelar de atividade que represente risco à segurança, ao patrimônio ou ao interesse público;
- IV - cobrança de valores;
- V - reparação de danos; e
- VI - cassação da permissão.

21.3. A cassação e a imputação de responsabilidade observarão contraditório e ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares urgentes devidamente motivadas.

22. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

22.1. A realização da programação dependerá da existência de condições adequadas de segurança.

22.2. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, situação de emergência, calamidade pública, fenômeno climático extremo ou fato superveniente capaz de comprometer a segurança ou inviabilizar a programação, o Município poderá determinar sua suspensão, adiamento ou cancelamento.



22.3. A decisão será motivada, podendo fundamentar-se em manifestação da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, órgãos de segurança ou outras autoridades competentes.

22.4. Quando possível e presente interesse público, poderá ser autorizada remarcação dentro da mesma edição e de período juridicamente compatível com a outorga.

22.5. Não haverá transferência automática da permissão para edição futura do Carnaval.

23. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

23.1. Os participantes e a permissionária deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

23.2. O Município tratará os dados necessários à realização do procedimento, formação do processo administrativo, fiscalização e cumprimento das obrigações legais correspondentes.

23.3. A permissionária responderá pelo tratamento dos dados coletados em suas próprias operações, especialmente venda e controle de ingressos, credenciamentos, contratação de trabalhadores, cadastro de consumidores e demais atividades sob sua responsabilidade.

23.4. Os dados somente poderão ser utilizados para finalidades legítimas e juridicamente adequadas.

24. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2. Os pedidos deverão ser formulados pela plataforma ou pelo meio eletrônico indicado pelo Município.

24.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura.

24.4. Modificação do Edital que interfira na formulação das propostas implicará nova divulgação e reabertura do prazo correspondente.

25. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

25.1. Os documentos poderão ser apresentados eletronicamente.

25.2. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão da proposta ou a aferição da habilitação não ensejará afastamento automático do licitante.

25.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada sobre autenticidade ou previsão legal específica.

25.4. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução exigível pela legislação.



25.5. A Administração poderá consultar documentos diretamente em bases oficiais.

25.6. O licitante é responsável pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

26. PUBLICIDADE

26.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

26.2. Será igualmente promovida:

- I - publicação de extrato no órgão oficial de publicação do Município;
- II - publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;
- III - divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Águas de Chapecó; e
- IV - disponibilização no Portal de Compras Públicas.

26.3. Os documentos elaborados na fase preparatória que não integrem os anexos serão disponibilizados no PNCP após a homologação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação no certame implica plena aceitação das regras deste Edital e seus anexos.

27.2. O licitante deverá acompanhar permanentemente as mensagens, convocações, prazos e comunicações disponibilizadas no sistema.

27.3. O Município poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento e saneamento do procedimento, nos limites legais.

27.4. Os prazos serão contados na forma da legislação aplicável.

27.5. A eventual tolerância da Administração diante de situação específica não constitui alteração das condições da licitação ou da permissão.

27.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 173/2026 e, subsidiária e compativelmente, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

27.7. As controvérsias que não puderem ser solucionadas administrativamente serão submetidas ao Foro da Comarca de São Carlos/SC, ressalvadas as competências legais específicas.

Águas de Chapecó, 21 de outubro de 2026.

OSCAR
BARELA:14
189925934

Assinado de forma
digital por OSCAR
BARELA:141899259
34
Dados: 2026.10.21
15:03:23 -03'00'

OSCAR BARELA

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2026

22º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – 2027

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a outorga de permissão remunerada e temporária de uso dos espaços públicos necessários à realização do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó, associada aos encargos de planejamento, organização, produção e realização da programação principal do evento, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Carnaval Regional será realizado nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2027, tendo como espaço principal a Praça do Carnaval, situada na Rua Florianópolis, s/nº, Centro, Águas de Chapecó/SC, com área aproximada de 11.386 m².

1.3. A permissão poderá compreender outros espaços públicos diretamente vinculados à realização do evento, especialmente o Centro de Eventos Municipal, desde que expressamente abrangidos pela instrução patrimonial, pela Certidão de Disponibilidade e Destinação do Bem e pelo mapa ou delimitação que integrar o edital.

1.4. O período da permissão será de 05 de janeiro a 20 de fevereiro de 2027, compreendendo preparação, montagem, realização, desmontagem, limpeza e restituição das áreas.

1.5. A permissão possui natureza temporária, precária, remunerada e pessoal quanto à titularidade da outorga, ficando limitada à finalidade, às áreas e ao período definidos pelo Município.

1.6. A outorga não constitui contratação de serviços remunerada pelo Município. A futura permissionária assumirá, por sua conta e risco, os custos ordinários de organização, produção e exploração econômica da programação principal do evento e pagará ao Município o preço público resultante do procedimento competitivo.

2. DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA

2.1. A programação principal deverá abranger as quatro noites do Carnaval Regional, de 05 a 08 de fevereiro de 2027.

2.2. Em cada noite deverá ser disponibilizada programação artística compatível com a dimensão, a tradição e o perfil do evento, contando com, no mínimo, uma atração principal por noite.

2.3. A programação das quatro noites deverá contar com ao menos duas atrações de projeção nacional.

2.4. Para fins deste Termo de Referência, será considerada atração de projeção nacional aquela que demonstre circulação artística em pelo menos 3 (três) unidades da Federação nos 36 (trinta e



seis) meses anteriores à apresentação da grade, mediante agenda oficial, contratos, notas fiscais, divulgação oficial dos eventos ou outros registros documentalmente verificáveis.

2.5. Em pelo menos duas noites deverão ser incluídas atrações locais ou regionais, bandas, grupos ou DJs, como forma de valorização da produção cultural da região.

2.6. A programação inicial deverá ser apresentada à Comissão Organizadora no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a formalização da permissão.

2.7. A Comissão deverá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente quanto ao atendimento dos requisitos objetivos deste Termo de Referência. Eventual recusa deverá ser expressamente motivada, indicando o requisito não atendido, cabendo à permissionária promover a substituição ou complementação da atração no prazo definido pela Comissão, compatível com o cronograma do evento.

2.8. A permissionária será integralmente responsável pela contratação e pagamento dos artistas, inclusive cachês, transporte, hospedagem, alimentação, camarins, produção técnica, logística e demais despesas decorrentes das apresentações.

2.9. A permissionária poderá promover apresentações de bandas, DJs ou outras atrações antes ou após as atrações principais, utilizando a estrutura instalada para a realização do evento.

2.10. Eventual substituição de atração previamente informada deverá manter padrão artístico compatível com os requisitos objetivos da programação e ser comunicada previamente ao Município.

3. DA INFRAESTRUTURA

3.1. A permissionária deverá implantar, manter e operar infraestrutura compatível com a dimensão e as características do evento, observadas as normas técnicas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis.

3.2. A infraestrutura compreenderá, conforme necessário:

- I** - palco e estruturas de apoio;
- II** - sonorização profissional;
- III** - iluminação cênica e operacional;
- IV** - camarins adequados às atrações;
- V** - bilheterias e pontos de controle de acesso;
- VI** - estruturas destinadas a camarotes e espaços similares;
- VII** - isolamento das áreas sujeitas a controle de acesso;
- VIII** - estruturas para comercialização autorizada;
- IX** - instalações e ligações provisórias de energia;



- X - iluminação complementar das áreas de circulação;
- XI - sanitários adicionais em quantidade compatível com o público;
- XII - sinalização e estruturas destinadas às rotas de emergência;
- XIII - equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
- XIV - estruturas necessárias ao atendimento médico e de emergência; e
- XV - demais equipamentos exigidos pelas autoridades competentes.

3.3. Os sanitários adicionais deverão contemplar acessibilidade e permanecer em adequadas condições de higiene durante todo o período de funcionamento.

3.4. As estruturas e instalações submetidas à responsabilidade profissional específica deverão contar com profissional legalmente habilitado e respectiva ART, RRT ou documento técnico equivalente, conforme a atividade desenvolvida.

3.5. A permissionária deverá apresentar, em prazo compatível com o processo de licenciamento, memorial, croqui, planta ou documento equivalente contendo a localização das principais estruturas, acessos, rotas de emergência, áreas comerciais, camarotes e demais elementos relevantes.

3.6. Toda estrutura deverá estar integralmente montada, testada e apta ao uso com antecedência suficiente à abertura da programação e à realização das inspeções exigidas pelos órgãos competentes.

4. DA BILHETERIA E DO CONTROLE DE ACESSO

4.1. A permissionária poderá comercializar ingressos para acesso à programação noturna, observadas as condições deste Termo de Referência e a legislação aplicável.

4.2. Deverá ser disponibilizado sistema eletrônico de comercialização e controle de ingressos que possibilite:

- I - venda antecipada;
- II - venda presencial, quando adotada;
- III - identificação individual do ingresso;
- IV - validação e controle de acesso;
- V - mecanismos adequados de prevenção a fraude ou duplicidade; e
- VI - emissão de informações e relatórios relacionados à operação, quando solicitados pela fiscalização.

4.3. Poderão ser utilizados QR Code, código de barras, ingresso eletrônico ou tecnologia equivalente.

4.4. A permissionária será responsável pelas equipes de bilheteria, portaria e controle de acesso, bem como pela guarda e gestão dos valores arrecadados.



4.5. Deverão ser observadas as regras legais de meia-entrada, gratuidades e demais benefícios aplicáveis.

5. DO ACESSO GRATUITO E DOS INGRESSOS

5.1. O acesso à Praça do Carnaval será gratuito até as 18 horas nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2027. Após esse horário será admitida cobrança de ingresso para acesso à programação noturna.

5.2. O valor inicial promocional do ingresso de pista não poderá ser superior a:

- I - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) nas noites cuja atração principal seja de projeção nacional; e
- II - R\$ 80,00 (oitenta reais) nas demais noites.

5.3. A política de comercialização deverá ser previamente divulgada ao consumidor de forma clara e observar a legislação consumerista, as regras de meia-entrada e as gratuidades legalmente estabelecidas.

6. DA SEGURANÇA

6.1. A permissionária será responsável pela contratação e custeio da segurança privada necessária às atividades compreendidas na permissão.

6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais e empresas regularmente habilitados, em quantitativos compatíveis com o público projetado, dimensão das áreas, quantidade e localização dos acessos, características das atrações, riscos específicos do evento e determinações dos órgãos competentes.

6.3. Deverão ser assegurados:

- I - controle dos acessos;
- II - segurança do público;
- III - segurança das áreas de palco, camarins e espaços restritos;
- IV - vigilância das estruturas e equipamentos;
- V - brigadistas, quando exigidos;
- VI - equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
- VII - controle de objetos cujo ingresso seja proibido;
- VIII - comunicação interna adequada entre as equipes; e
- IX - demais medidas necessárias ou determinadas pelas autoridades de segurança.

6.4. Os profissionais deverão estar devidamente identificados e possuir os equipamentos necessários ao desempenho de suas funções.

6.5. É proibida a comercialização ou ingresso de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro e de objetos cuja presença seja incompatível com as condições de segurança do evento.



7. DO ATENDIMENTO MÉDICO E DE EMERGÊNCIA

7.1. A permissionária deverá disponibilizar, durante os períodos de programação com presença de público, estrutura de atendimento médico e de emergência compatível com o porte e os riscos do evento.

7.2. Deverão ser observadas as normas e determinações das autoridades competentes quanto à quantidade e qualificação de profissionais, ambulâncias, postos de atendimento, equipamentos e demais recursos necessários.

7.3. Todos os custos correspondentes serão suportados pela permissionária.

8. DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

8.1. Caberá à permissionária obter, às suas expensas e em tempo hábil, as licenças, alvarás, autorizações e liberações necessárias à execução das atividades sob sua responsabilidade.

8.2. Deverão ser providenciados, quando legalmente exigíveis:

I - documentos e liberações do Corpo de Bombeiros Militar;

II - autorizações relacionadas à segurança pública;

III - licenças municipais e estaduais;

IV - alvarás sanitários;

V - autorização judicial relacionada à participação ou ingresso de menores, quando necessária;

VI - ARTs, RRTs e demais documentos de responsabilidade técnica;

VII - documentos relativos às instalações elétricas e estruturas;

VIII - autorizações relacionadas às atividades comerciais; e

IX - demais documentos necessários à regular realização do evento.

8.3. A permissionária deverá disponibilizar à fiscalização municipal, até 5 (cinco) dias antes do início da programação, os documentos necessários à demonstração da regularidade do evento, ressalvados aqueles submetidos a prazo ou procedimento próprio da autoridade competente.

9. DO ECAD

9.1. Caberá exclusivamente à permissionária o pagamento integral dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD em razão das execuções públicas musicais realizadas na programação sob sua responsabilidade.

9.2. A permissionária deverá promover os registros e comunicações necessários, fornecer ao ECAD as informações relativas à programação, realizar os pagamentos devidos e comprovar perante o Município a regularidade correspondente antes da realização do evento.



9.3. A documentação comprobatória deverá ser apresentada, sempre que compatível com a sistemática de arrecadação aplicável, até 5 (cinco) dias antes do início da programação.

10. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1. Caberá à permissionária promover a divulgação comercial da programação principal do Carnaval Regional.

10.2. As peças publicitárias que utilizarem o nome, brasão, identidade visual ou outras marcas institucionais do Município deverão observar os padrões previamente fornecidos pela Administração.

10.3. A divulgação deverá identificar adequadamente o Carnaval Regional de Águas de Chapecó 2027 e a participação institucional do Município.

10.4. É vedada a instalação ou fixação de publicidade em bens públicos fora dos espaços expressamente autorizados.

10.5. A permissionária deverá promover cobertura fotográfica e audiovisual da programação principal e disponibilizar ao Município cópia dos registros de interesse institucional, observadas as normas de proteção de dados pessoais e direitos de imagem.

11. DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

11.1. Constituem fontes de exploração econômica atribuídas à permissionária, dentro dos limites da outorga:

- I - receita decorrente da venda de ingressos;
- II - exploração de publicidade nos espaços autorizados;
- III - captação de patrocínios e apoios;
- IV - exploração de camarotes e espaços similares;
- V - comercialização de alimentos e bebidas;
- VI - contratação de terceiros para exploração dos pontos comerciais autorizados; e
- VII - outras atividades expressamente autorizadas no edital e no ato de outorga.

11.2. O Município reservará 30% dos espaços destinados à mídia e divulgação existentes no perímetro do evento para comunicação institucional.

11.2.1. Nos suportes físicos, a reserva será aferida pela área útil destinada à exposição publicitária.

11.2.2. Nos painéis, telas e demais suportes digitais ou audiovisuais, a reserva será aferida pelo tempo total de exibição ou número de inserções, conforme a forma de operação do equipamento.

11.2.3. A permissionária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, relação dos suportes publicitários e respectivo plano de mídia, demonstrando a reserva institucional.



11.2.4. A reserva institucional deverá ser distribuída de maneira razoavelmente proporcional entre os principais meios de divulgação existentes no recinto, vedada sua concentração artificial em suportes de reduzida visibilidade.

11.3. A permissionária poderá organizar diretamente ou por terceiros a comercialização de alimentos, bebidas e outros produtos autorizados, permanecendo responsável perante o Município pelas condições de utilização dos espaços.

11.4. A exploração econômica não atribui à permissionária qualquer poder de polícia. A fiscalização de comércio irregular, apreensão de bens ou mercadorias e outras medidas coercitivas serão exercidas exclusivamente pelas autoridades e agentes públicos competentes.

12. DO CENTRO DE EVENTOS E DO CARNAVAL DA TERCEIRA IDADE

12.1. A utilização do Centro de Eventos Municipal pela permissionária dependerá de sua inclusão expressa entre as áreas abrangidas pela outorga.

12.2. O Centro de Eventos ficará reservado ao Município nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2027, para montagem, preparação, organização e realização do Carnaval da Terceira Idade.

12.3. O Carnaval da Terceira Idade será realizado no dia 04 de fevereiro de 2027, sob responsabilidade do Município.

12.4. Durante o período de reserva, não haverá exploração econômica do espaço pela permissionária, caberá ao Município a organização da atividade e o espaço somente poderá integrar a operação da permissionária após liberação pela Administração.

13. DA DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO CULTURAL

13.1. Caberá ao Município planejar e executar a decoração e ambientação temática geral da Praça do Carnaval, acessos e espaços do entorno definidos pela Administração.

13.2. A decoração municipal possui natureza cultural, turística e institucional e não compreende as estruturas, instalações ou equipamentos necessários à exploração econômica e à execução das obrigações da permissionária.

13.3. A permissionária poderá contribuir, mediante prévia autorização, com materiais ou elementos complementares de ambientação compatíveis com a identidade visual estabelecida pelo Município, sem direito a indenização, ressarcimento ou compensação.

14. DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RESÍDUOS

14.1. Caberá à permissionária:

- I - manter limpas as áreas internas compreendidas na permissão;
- II - manter limpas as áreas comerciais;



- III - assegurar limpeza e conservação dos sanitários situados no perímetro de sua responsabilidade;
- IV - disponibilizar recipientes adequados para resíduos;
- V - promover acondicionamento dos resíduos gerados;
- VI - adotar medidas para destinação adequada dos resíduos sob sua responsabilidade;
- VII - manter as áreas utilizadas em condições adequadas durante toda a programação; e
- VIII - realizar limpeza final antes da restituição das áreas.

14.2. A permissionária deverá observar as regras ambientais e sanitárias aplicáveis, adotando medidas para redução de impactos e preservação do patrimônio público.

14.3. O Município executará os serviços públicos ordinários e demais atividades que assumir expressamente fora das áreas e obrigações atribuídas à permissionária.

15. DO CRONOGRAMA

15.1. A permissão vigorará de 05 de janeiro a 20 de fevereiro de 2027.

15.2. A ocupação efetiva somente poderá iniciar após a formalização da outorga e a liberação das respectivas áreas pelo Município.

15.3. A programação principal ocorrerá nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2027.

15.4. A infraestrutura necessária ao funcionamento deverá estar instalada, testada e em condições de inspeção antes da abertura oficial do evento.

15.5. Até 20 de fevereiro de 2027, todas as estruturas particulares deverão estar removidas e as áreas deverão encontrar-se limpas, desocupadas e aptas à vistoria de restituição.

16. DO PREÇO PÚBLICO

16.1. Será outorgada 01 (uma) permissão remunerada e temporária de uso.

16.2. O preço público mínimo para participação na disputa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

16.3. O valor mínimo encontra-se fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026 e na Memória de Cálculo e Justificativa do Preço Público Mínimo.

16.4. O valor representa apenas o piso da disputa, sendo admitidas propostas e lances de valor superior.

16.5. O preço público definitivo corresponderá ao valor final ofertado pela licitante vencedora.

16.6. O valor pago constitui receita do Município e não contraprestação financeira em favor da permissionária.



17. DA FORMA DE SELEÇÃO

17.1. A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico por maior lance ou oferta, nos termos do Decreto Municipal nº 173/2026.

17.2. O procedimento observará forma eletrônica, critério de julgamento pelo maior lance ou oferta, modo de disputa aberto, preço público mínimo de R\$ 50.000,00 e lances sucessivos e crescentes.

17.3. Para operacionalização no sistema eletrônico poderá ser utilizada a funcionalidade denominada Pregão por Maior Preço, Maior Lance, Maior Oferta ou equivalente, desde que cada lance represente aumento do valor econômico oferecido ao Município.

17.4. Será considerada mais vantajosa a proposta que resultar no maior valor monetário a ser pago ao Município.

17.5. Será observada a ordem comum das fases, compreendendo apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recurso e homologação.

18. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

18.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para pagamento de 100% do valor final ofertado.

18.2. O pagamento deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal ou outro meio oficial indicado pelo Município.

18.3. O pagamento integral constitui condição para a outorga da permissão.

18.4. A falta injustificada de pagamento no prazo estabelecido implicará perda do direito à outorga, sem prejuízo das demais providências cabíveis e da possibilidade de convocação da licitante subsequente.

19. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Os requisitos de habilitação deverão ser proporcionais à natureza, dimensão, riscos e complexidade da permissão.

19.2. Habilitação jurídica:

I - comprovante de inscrição no CNPJ;

II - ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, acompanhado da documentação de representação, quando necessária.

19.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I - Fazenda Federal;

II - Fazenda Estadual;



- III - Fazenda Municipal da sede da licitante;
- IV - regularidade perante o FGTS; e
- V - regularidade perante a Justiça do Trabalho.

19.4. Qualificação técnica:

19.4.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na organização ou produção de evento presencial com programação artística e coordenação operacional de infraestrutura e atendimento ao público.

19.4.2. Será admitido o somatório de atestados para demonstração das capacidades exigidas.

19.4.3. Não serão exigidos quantitativo mínimo de público, experiência anterior necessariamente vinculada à cobrança de ingressos, alvará do Corpo de Bombeiros integrante do atestado, limitação temporal dos atestados ou registro genérico da organizadora perante CREA ou CAU.

19.4.4. A licitante deverá apresentar Certificado CADASTUR regular e válido na categoria Organizadora de Eventos.

19.5. Qualificação econômico-financeira:

19.5.1. Será exigida exclusivamente certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

19.5.2. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez, índices de solvência, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia de proposta.

19.5.3. A simplificação decorre da natureza da permissão, do pagamento antecipado integral do preço público e da inexistência de obrigação financeira do Município em favor da permissionária.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. A visita aos espaços será facultativa.

20.2. A licitante poderá conhecer previamente as áreas destinadas à realização do evento, mediante procedimento definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

20.3. A ausência de visita não poderá ser utilizada posteriormente para alegação de desconhecimento de condições ostensivas das áreas objeto da permissão.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

21.1. Será admitida a contratação de terceiros para parcelas acessórias, especializadas ou inerentes à operação do evento.

21.2. Poderão ser executados por terceiros, entre outros, atrações artísticas, estruturas, sonorização e iluminação, segurança, atendimento médico, bilheteria e controle de acesso, publicidade, alimentos e bebidas e demais atividades especializadas.



21.3. A contratação de terceiros não transfere a titularidade da permissão.

21.4. A permissionária permanecerá integralmente responsável perante o Município pela regular execução das obrigações, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e terceiros contratados.

22. DOS INGRESSOS E CREDENCIAIS INSTITUCIONAIS

22.1. A permissionária disponibilizará ao Município:

- I** - 30 (trinta) ingressos por noite da programação principal, totalizando 120 (cento e vinte) ingressos; e
- II** - até 30 (trinta) credenciais de serviço ou acesso, destinadas às necessidades de fiscalização, apoio, segurança, protocolo e atividades institucionais relacionadas ao evento.

22.2. Os ingressos serão recebidos e controlados pela unidade municipal designada, com registro de sua destinação e respectiva finalidade institucional.

22.3. As credenciais de serviço não possuem natureza de cortesia e serão destinadas exclusivamente às pessoas cuja presença seja necessária ao exercício de atividades públicas relacionadas ao evento.

22.4. É vedada a utilização de ingressos ou credenciais para benefício particular de agentes públicos ou terceiros sem finalidade institucional.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

23.1. São obrigações da permissionária, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- I** - realizar a programação principal do 22º Carnaval Regional;
- II** - assumir os custos e riscos ordinários das atividades sob sua responsabilidade;
- III** - pagar integralmente o preço público;
- IV** - contratar e custear as atrações artísticas;
- V** - disponibilizar e manter a infraestrutura necessária;
- VI** - assegurar segurança privada e controle de acesso;
- VII** - assegurar atendimento médico e de emergência;
- VIII** - obter e manter as licenças, autorizações e liberações exigíveis;
- IX** - cumprir integralmente as obrigações perante o ECAD;
- X** - conservar as áreas e os bens públicos;
- XI** - manter limpeza e higiene dos espaços sob sua responsabilidade;
- XII** - cumprir a legislação sanitária, urbanística, ambiental, tributária, trabalhista e de segurança;
- XIII** - observar as normas de acessibilidade;
- XIV** - responder pelos atos de empregados, prepostos e terceiros por ela contratados;



- XV** - reparar os danos que causar ao patrimônio municipal ou a terceiros;
- XVI** - manter as condições necessárias à regular execução da permissão;
- XVII** - permitir e facilitar a fiscalização;
- XVIII** - fornecer documentos e esclarecimentos quando solicitados;
- XIX** - comunicar imediatamente ocorrências que possam afetar segurança, regularidade ou continuidade do evento;
- XX** - respeitar as áreas e períodos reservados ao Município;
- XXI** - respeitar os limites da exploração econômica autorizada;
- XXII** - não transferir a titularidade da permissão;
- XXIII** - desmontar e remover integralmente as estruturas particulares ao término;
- XXIV** - restituir os bens e espaços nas condições estabelecidas pela Administração; e
- XXV** - cumprir o Decreto de Outorga, o Termo de Ciência e Aceite, o edital e os demais documentos integrantes do procedimento.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

24.1. São obrigações do Município:

- I** - disponibilizar os espaços abrangidos pela permissão, observada a instrução patrimonial;
- II** - informar as áreas, períodos e restrições de uso;
- III** - acompanhar e fiscalizar a utilização do patrimônio;
- IV** - acompanhar o cronograma e a programação do evento;
- V** - exercer, por seus órgãos competentes, as atribuições de fiscalização sanitária, urbanística, tributária e demais atividades de poder de polícia;
- VI** - executar a decoração e ambientação cultural geral assumida pela Administração;
- VII** - organizar e executar o Carnaval da Terceira Idade;
- VIII** - disponibilizar à permissionária as orientações institucionais necessárias à divulgação do evento;
- IX** - prestar esclarecimentos relacionados às atribuições municipais;
- X** - comunicar irregularidades e determinar as providências cabíveis; e
- XI** - promover vistoria e recebimento das áreas ao término da permissão.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O cumprimento das condições da permissão será acompanhado pelo Setor de Patrimônio, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pela Comissão Organizadora do Carnaval Regional e pelos demais órgãos municipais competentes, conforme suas atribuições.



25.2. A fiscalização poderá realizar inspeções a qualquer tempo, requisitar documentos e informações, registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades, determinar medidas relacionadas à preservação do patrimônio e da segurança, acompanhar montagem e desmontagem das estruturas, acompanhar a comprovação de licenças, ECAD e demais documentos, promover vistoria final e encaminhar à autoridade competente as medidas cabíveis.

26. DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

26.1. A realização do evento fica condicionada à manutenção de condições que assegurem a segurança do público, trabalhadores, artistas e demais participantes.

26.2. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, situação de emergência, calamidade pública, evento climático extremo ou outro fato superveniente capaz de comprometer a segurança ou inviabilizar a programação, o Município poderá determinar suspensão, adiamento ou cancelamento.

26.3. A decisão deverá ser motivada e poderá fundamentar-se em manifestação da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, órgãos de segurança ou outras autoridades competentes.

26.4. Quando materialmente possível e houver interesse público, poderá ser autorizada remarcação de programação dentro da mesma edição, desde que compatível com o prazo e as condições da permissão.

26.5. Não haverá transferência automática da permissão para edição futura do Carnaval.

26.6. Eventuais consequências econômicas decorrentes de utilização parcial ou impossibilidade superveniente serão examinadas administrativamente conforme as circunstâncias concretas, a utilização efetiva do patrimônio e a exploração econômica realizada.

27. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

27.1. A adjudicação e a homologação do procedimento competitivo não autorizam, por si sós, a utilização do bem público.

27.2. Após a homologação, o pagamento do preço público e o cumprimento das condições aplicáveis, a permissão será outorgada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

27.3. A permissionária firmará Termo de Ciência e Aceite, declarando conhecimento e aceitação das condições impostas.

27.4. O Termo de Ciência e Aceite possui natureza acessória, permanecendo a permissão ato administrativo unilateral, temporário e precário.

28. DO DESCUMPRIMENTO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

28.1. As infrações praticadas durante o procedimento licitatório serão apuradas e sancionadas, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.



28.2. Após a outorga, o descumprimento das condições da permissão poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, notificação para regularização, determinação de correção, suspensão cautelar de atividade que represente risco à segurança, ao patrimônio ou ao interesse público, cobrança de valores, reparação dos danos causados e cassação da permissão.

28.3. A cassação e a imputação de responsabilidade por danos observarão contraditório e ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares urgentes devidamente motivadas.

28.4. A adoção de providência administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos nem as demais responsabilidades legalmente cabíveis.

29. DA EXTINÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

29.1. A permissão extingue-se:

- I - pelo término do prazo;
- II - por revogação motivada no interesse público;
- III - por cassação decorrente do descumprimento das condições impostas;
- IV - por anulação, quando constatada ilegalidade;
- V - por renúncia da permissionária; ou
- VI - por fato superveniente que torne material ou juridicamente impossível a utilização.

29.2. Extinta a permissão, a permissionária deverá imediatamente adotar as providências necessárias à desocupação e restituição das áreas, observado o prazo fixado pela Administração.

29.3. A restituição será precedida de vistoria.

29.4. Eventuais danos ao patrimônio serão registrados, avaliados e cobrados da responsável.

29.5. Os bens particulares e estruturas temporárias deverão ser integralmente removidos, salvo autorização expressa em sentido contrário.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. A permissionária deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente nas atividades de venda de ingressos, cadastramento de consumidores, credenciamento, contratação de pessoal e demais operações que envolvam dados pessoais.

30.2. Os dados obtidos deverão ser tratados apenas para finalidades legítimas relacionadas à execução das respectivas atividades e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e comerciais.

30.3. A permissionária responderá pelos tratamentos de dados realizados por seus sistemas, empregados, prestadores e subcontratados, conforme a legislação aplicável.



31. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

31.1. A permissionária deverá adotar medidas proporcionais para redução dos impactos ambientais da operação do evento, especialmente quanto à geração de resíduos, utilização de energia, uso de água e preservação dos espaços públicos.

31.2. Deverão ser observadas, entre outras, utilização racional de energia e água, correto acondicionamento de resíduos, incentivo à separação de materiais recicláveis quando viável, destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, prevenção de vazamentos e contaminações, controle das atividades capazes de produzir ruído excessivo e proteção do solo, vegetação, instalações e demais elementos patrimoniais.

32. DA FUNDAMENTAÇÃO

32.1. A outorga encontra fundamento:

- I - no Documento de Formalização de Demanda nº 035/2026;
- II - no Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026;
- III - na Memória de Cálculo e Justificativa do Preço Público Mínimo;
- IV - na Certidão de Disponibilidade e Destinação do Bem e respectiva instrução patrimonial;
- V - no Decreto Municipal nº 173, de 3 de setembro de 2026;
- VI - no art. 101, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal; e
- VII - na Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for compatível com a natureza do procedimento competitivo e da permissão.

33. DA CONCLUSÃO

33.1. A solução compreende a outorga de 01 (uma) permissão remunerada e temporária de uso dos espaços públicos necessários à realização do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó – edição 2027, associada aos encargos de planejamento, organização, produção e realização da programação principal.

33.2. A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico por maior lance ou oferta, em modo aberto, com propostas e lances sucessivos e crescentes e preço público mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

33.3. A permissionária assumirá os custos e riscos ordinários da organização e exploração econômica da programação principal, podendo explorar as fontes de receita expressamente autorizadas e ficando obrigada ao cumprimento integral dos encargos definidos neste Termo de Referência.



33.4. O pagamento dos direitos autorais devidos ao ECAD será integralmente suportado pela permissionária.

33.5. A permissão será formalizada mediante Decreto de Outorga do Prefeito Municipal e Termo de Ciência e Aceite, observadas as condições do Decreto Municipal nº 173/2026.

Águas de Chapecó, 04 de setembro de 2026.

TAIANE DE MOURA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2026

Ao Município de Águas de Chapecó/SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 257/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

- I** - que possui pleno conhecimento e aceita integralmente as condições do Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- II** - que atende aos requisitos de habilitação exigidos e responderá pela veracidade dos documentos e informações apresentados;
- III** - que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção ou outra causa legal;
- IV** - que não incorre em impedimento ou conflito de interesses legalmente aplicável à participação no certame;
- V** - que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em situação vedada pela legislação;
- VI** - que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- VII** - que sua proposta econômica considera integralmente os custos e encargos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais despesas relacionadas às atividades que assumirá;
- VIII** - que conhece a natureza temporária, remunerada, unilateral e precária da permissão de uso, estando ciente de que a adjudicação e a homologação não autorizam a ocupação do bem público;
- IX** - que está ciente de que o valor de sua oferta corresponde ao preço público a ser pago ao Município, não constituindo preço de serviço ou remuneração devida pela Administração;
- X** - que assume os riscos empresariais ordinários decorrentes da exploração econômica das atividades autorizadas;



- XI** - que conhece as características e condições ostensivas dos espaços, tendo realizado ou não, por sua opção, visita técnica;
- XII** - que observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD no tratamento dos dados pessoais relacionados às atividades sob sua responsabilidade;
- XIII** - que está ciente de que informações ou declarações falsas poderão ensejar responsabilização administrativa, civil e penal; e
- XIV** - que, se declarada vencedora, cumprirá as condições necessárias à outorga, inclusive o pagamento integral e tempestivo do valor final ofertado.

Declara, ainda, sob responsabilidade de seu representante, que as informações acima correspondem à verdade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal / CPF / Cargo

Empresa / CNPJ



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2026

Ao Município de Águas de Chapecó/SC

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____

TELEFONE/E-MAIL: _____

OBJETO: Outorga de permissão remunerada e temporária de uso dos espaços públicos necessários à realização do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó – edição 2027, associada aos encargos definidos no Edital e Termo de Referência nº 07/2026.

VALOR DA OFERTA

R\$ _____

Por extenso: _____.

O valor acima corresponde ao preço público total que a proponente se compromete a pagar ao Município caso seja declarada vencedora, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00.

A proponente declara que:

- I** - conhece e aceita todas as condições do Edital e do Termo de Referência;
- II** - o valor ofertado não está condicionado à redução ou supressão de qualquer obrigação prevista;
- III** - assume os custos e riscos empresariais ordinários relacionados à organização e exploração econômica do evento;
- IV** - está ciente de que o pagamento integral do preço público constitui condição para a outorga;
e
- V** - mantém esta proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contado da sessão pública.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante / Cargo / CNPJ



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE
PERMISSÃO REMUNERADA E TEMPORÁRIA DE USO DE BENS PÚBLICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026
DECRETO DE OUTORGA Nº ____/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na condição de PERMISSONÁRIA, DECLARA, para todos os fins administrativos:

1. DA CIÊNCIA DA OUTORGA

- 1.1.** Ter recebido e tomado integral conhecimento do Decreto de Outorga nº ____/2026, do Edital de Pregão Eletrônico nº 257/2026, do Termo de Referência nº 07/2026 e dos demais documentos que disciplinam a utilização dos bens públicos.
- 1.2.** Aceitar integralmente as condições impostas pela Administração para a permissão de uso.

2. DA NATUREZA DA PERMISSÃO

- 2.1.** Reconhecer que a permissão possui natureza unilateral, temporária, precária, remunerada, pessoal quanto à sua titularidade e vinculada à finalidade estabelecida no ato de outorga.
- 2.2.** Reconhecer que este Termo possui natureza acessória e não constitui contrato administrativo.
- 2.3.** Reconhecer que a permissão não gera direito adquirido à continuidade da utilização após seu término nem expectativa de renovação automática.

3. DO OBJETO

- 3.1.** A permissão destina-se à utilização dos espaços públicos delimitados no ato de outorga para realização do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó – edição 2027, observado o Termo de Referência.
- 3.2.** A programação principal será realizada nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2027.
- 3.3.** O período autorizado para utilização será de 05 de janeiro a 20 de fevereiro de 2027, observadas as datas específicas de liberação das respectivas áreas.



4. DO PREÇO PÚBLICO

4.1. A permissionária declara ciência de que o preço público da outorga corresponde ao valor final de R\$ _____ (_____).

4.2. A permissionária declara ter efetuado o pagamento integral do valor, conforme documento de arrecadação juntado ao processo administrativo.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A permissionária declara ciência e aceitação de todas as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência e do Decreto de Outorga, especialmente quanto à programação artística, infraestrutura, segurança, atendimento médico e de emergência, controle de acesso e bilheteria, licenças e autorizações, ECAD, limpeza e conservação, publicidade e exploração comercial, responsabilidade por empregados, prepostos e terceiros, preservação do patrimônio municipal e restituição dos espaços ao término da permissão.

6. DOS RISCOS DA EXPLORAÇÃO

6.1. A permissionária reconhece que assume os riscos empresariais ordinários da exploração econômica da programação principal, incluindo variações de público, arrecadação com ingressos, patrocínios e publicidade, camarotes, alimentos e bebidas, custos de artistas, estruturas e fornecedores e demais receitas e despesas da atividade.

6.2. A ocorrência de resultado econômico inferior ao esperado não gera, por si só, direito à redução ou restituição do preço público.

7. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. A permissionária poderá contratar terceiros para atividades acessórias ou especializadas nos limites admitidos pelo Edital.

7.2. A contratação não transfere a titularidade da permissão nem exclui a responsabilidade da permissionária perante o Município.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A permissionária declara ciência de que a Administração poderá fiscalizar a utilização dos bens e o cumprimento das obrigações a qualquer tempo, inclusive mediante inspeção sem prévio aviso.

8.2. Compromete-se a fornecer os documentos, informações e acessos necessários ao exercício da fiscalização.



9. DO DESCUMPRIMENTO

9.1. A permissionária declara ciência de que o descumprimento das condições da outorga poderá ensejar notificação para regularização, determinação de correção, suspensão cautelar de atividade que represente risco, cobrança de valores, reparação de danos e cassação da permissão.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A permissionária reconhece que a permissão poderá extinguir-se pelo término do prazo, revogação motivada no interesse público, cassação em razão de descumprimento, anulação, renúncia ou fato superveniente que torne material ou juridicamente impossível a utilização.

10.2. Extinta a permissão, compromete-se a desocupar, limpar e restituir os espaços nas condições determinadas pela Administração, removendo suas estruturas e bens particulares.

11. DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA

11.1. A permissionária declara ciência de que é vedada a transferência da titularidade da permissão a terceiro.

12. DA DECLARAÇÃO FINAL

12.1. A permissionária declara haver examinado os documentos que disciplinam a outorga, compreender seus direitos e obrigações e aceitar integralmente as condições impostas pelo Município.

Águas de Chapecó, ____ de _____ de 2026.

PERMISSIONÁRIA

Razão social / CNPJ

Representante legal / CPF

Recebido para juntada ao Processo Administrativo nº 257/2026:

Servidor responsável – Município de Águas de Chapecó/SC



ANEXO V

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE E DESTINAÇÃO DO BEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

MODELO PARA EMISSÃO E ASSINATURA PELO SETOR DE PATRIMÔNIO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

O SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, para fins do Decreto Municipal nº 173/2026, CERTIFICA:

- I** - Identificação e localização: Praça do Carnaval, situada na Rua Florianópolis, s/nº, Centro, Águas de Chapecó/SC, e demais áreas indicadas no Mapa de Delimitação anexo.
- II** - Natureza e destinação pública: Área pública destinada ao lazer de uso coletivo.
- III** - Utilização pretendida: realização temporária do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó, incluindo preparação, montagem, programação, desmontagem e restituição dos espaços.
- IV** - Compatibilidade: a utilização pretendida é compatível com a destinação do bem, observadas as condições, restrições, licenças e medidas de segurança aplicáveis.
- V** - Restrições e reservas: o Centro de Eventos Municipal, caso compreendido na delimitação, permanecerá reservado ao Município nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2027 para preparação e realização do Carnaval da Terceira Idade. Outras restrições: Não há outras restrições.
- VI** - Delimitação: a delimitação das áreas consta do Mapa de Delimitação das Áreas da Permissão, que integra a presente Certidão.
- VII** - Disponibilidade: o Setor de Patrimônio manifesta-se pela disponibilidade das áreas indicadas para a utilização temporária pretendida, no período e condições estabelecidos no processo administrativo.

Águas de Chapecó, 08 de setembro de 2026.

Responsável pelo Setor de Patrimônio



ANEXO VI

MAPA DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DA PERMISSÃO

ANEXO A SER SUBSTITUÍDO PELO MAPA DEFINITIVO EMITIDO/VALIDADO PELO SETOR DE PATRIMÔNIO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

O mapa definitivo deverá identificar graficamente o perímetro da Praça do Carnaval abrangido pela outorga, a área aproximada de 11.386 m² se confirmada, o Centro de Eventos quando efetivamente compreendido, as áreas excluídas ou reservadas ao Município, os limites da permissão, legenda e elementos suficientes para sua vinculação à Certidão de Disponibilidade e Destinação do Bem.

MAPA EM ANEXO AO EDITAL



ANEXO VII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 07/2026
22º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ – 2027
DFD nº 035/2026
Decreto Municipal nº 173/2026

Lei Federal nº 14.133/2021, no que compatível com a natureza da outorga

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município pretende viabilizar a realização do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó, previsto para os dias 05 a 08 de fevereiro de 2027.

Trata-se de evento tradicional do calendário municipal, com participação de público local e regional, voltado à promoção cultural, turística, recreativa e econômica. Nas edições mais recentes verificou-se redução de público, circunstância que deve ser considerada na definição das condições econômicas da edição de 2027.

A realização da programação principal exige planejamento e coordenação de atrações artísticas, infraestrutura, sonorização, iluminação, segurança, atendimento médico, controle de acesso, limpeza, divulgação, licenciamento e demais atividades indispensáveis ao evento.

A necessidade administrativa não consiste na aquisição de serviço remunerado pelo Município, mas na estruturação de solução pela qual um particular possa utilizar temporariamente espaços públicos municipais, assumir os encargos de organização e realização da programação principal e explorar economicamente as fontes de receita expressamente autorizadas, mediante pagamento de preço público ao Município.

O espaço principal será a Praça do Carnaval, situada na Rua Florianópolis, s/nº, Centro, com área aproximada de 11.386 m².

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há Plano de Contratações Anual aplicável à presente demanda.

A presente outorga observará o planejamento específico constante do DFD, deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução deverá assegurar que o permissionário possua capacidade jurídica, técnica e operacional proporcional às obrigações assumidas, sem estabelecimento de exigências desnecessárias ou incompatíveis com a dimensão do Carnaval Regional de Águas de Chapecó.



A qualificação técnica será demonstrada mediante um ou mais atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência na organização ou produção de evento presencial com programação artística e coordenação operacional de infraestrutura e atendimento ao público, admitido o somatório de atestados.

Não serão exigidos quantitativo mínimo de público, experiência necessariamente vinculada à cobrança de ingressos, alvará do Corpo de Bombeiros integrante do atestado, limitação temporal dos atestados ou registro genérico da organizadora perante CREA ou CAU.

A licitante deverá possuir inscrição regular e válida no CADASTUR, na categoria Organizadora de Eventos.

Os responsáveis técnicos, ARTs, RRTs e demais documentos profissionais serão exigidos exclusivamente para as estruturas ou atividades submetidas à respectiva regulamentação e no momento adequado à execução.

Quanto à qualificação econômico-financeira, considerando que não haverá desembolso do Município em favor da permissionária, o preço público será integralmente recolhido antes da outorga, os custos de organização e exploração econômica constituem risco empresarial do permissionário, a permissão terá duração limitada a uma única edição do evento e não haverá garantia de execução nem obrigação financeira futura do Município, não serão exigidos índices contábeis, capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou balanço patrimonial para fins de habilitação, limitando-se a aferição correspondente à certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Será admitida participação em consórcio, observadas as condições do edital.

Não será exigido seguro de responsabilidade civil como condição da outorga, permanecendo a permissionária integralmente responsável pela reparação de danos que causar ao Município ou a terceiros.

Será admitida a contratação de terceiros para parcelas acessórias ou especializadas, permanecendo o permissionário integralmente responsável perante o Município.

Entre os encargos essenciais estarão:

- I** - planejamento, organização, produção e realização da programação principal;
- II** - contratação das atrações artísticas;
- III** - implantação e manutenção da infraestrutura necessária;
- IV** - segurança e controle de acesso;
- V** - atendimento médico e ambulância, conforme as normas aplicáveis;
- VI** - obtenção das licenças, autorizações e liberações necessárias;
- VII** - limpeza e conservação dos espaços sob responsabilidade do permissionário;



- VIII - divulgação da programação, observada a identidade institucional definida pelo Município;
- IX - cumprimento das normas técnicas, sanitárias, de segurança, trabalhistas e demais normas aplicáveis;
- X - pagamento dos tributos, encargos e despesas decorrentes das atividades desenvolvidas; e
- XI - pagamento integral, às expensas do permissionário, dos direitos autorais devidos ao ECAD, com comprovação de regularidade antes do início da programação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A solução compreende 01 (uma) permissão remunerada e temporária de uso.

A programação principal compreenderá quatro noites, de 05 a 08 de fevereiro de 2027.

Para fins de planejamento do evento, considera-se estimativa administrativa de aproximadamente 20.000 pessoas no total das quatro noites, sem computar as atividades diurnas do Carnaval de Rua. Esse quantitativo possui caráter exclusivamente referencial para planejamento e não será utilizado como requisito mínimo de habilitação.

A utilização principal compreenderá a Praça do Carnaval e os demais espaços efetivamente delimitados na instrução patrimonial.

A inclusão do Centro de Eventos Municipal observará as condições definidas pelo Setor de Patrimônio e a reserva de utilização municipal nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2027, destinada à preparação e realização do Carnaval da Terceira Idade, cuja realização será de responsabilidade do Município.

5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) realização integral e direta pelo Município: exigiria que a Administração assumisse diretamente a contratação de artistas, estruturas, segurança, atendimento médico, bilheteria, divulgação e demais atividades operacionais, além dos riscos econômicos inerentes ao evento;
- b) contratação remunerada de empresa produtora: implicaria pagamento pelo Município para realização da programação, permanecendo com a Administração parcela relevante do risco econômico;
- c) permissão remunerada e temporária de uso: permite que o particular assumira os encargos e riscos ordinários da organização e exploração econômica da programação principal, utilizando temporariamente os espaços municipais e pagando preço público ao Município.

A alternativa prevista na alínea “c” mostra-se mais adequada ao interesse público.



A ocupação será concentrada no ciclo de preparação, montagem, realização, desmontagem e restituição dos espaços, sem constituição de direito real, expectativa de permanência ou estabilidade incompatível com a precariedade da permissão.

Os investimentos necessários estarão vinculados à própria edição do Carnaval e deverão ser compatíveis com sua amortização no ciclo do evento.

Caso a instrução revele necessidade de ocupação estável, prazo prolongado ou investimento estrutural relevante cuja amortização dependa de permanência futura, o enquadramento jurídico deverá ser reexaminado na forma do Decreto Municipal nº 173/2026.

5.1. Forma de seleção

A solução envolve permissão remunerada, exploração econômica, pluralidade real ou potencial de interessados e possibilidade de definição objetiva do objeto, dos encargos e das condições de utilização.

A seleção será realizada mediante pregão por maior lance ou oferta, preferencialmente eletrônico, conforme o Decreto Municipal nº 173/2026.

O julgamento será pelo maior lance ou oferta, correspondente ao maior valor econômico oferecido ao Município. A disputa será realizada em modo aberto, com propostas e lances sucessivos e crescentes.

Para operacionalização eletrônica poderá ser utilizada a funcionalidade denominada “Pregão por Maior Preço”, “Maior Lance”, “Maior Oferta” ou denominação equivalente disponibilizada pelo sistema, desde que cada lance represente aumento da vantagem econômica para o Município.

Será observada a ordem comum das fases, com julgamento antes da habilitação. Não será exigida garantia especial de execução.

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com as adaptações necessárias à natureza da permissão.

Não haverá acréscimo percentual de requisito econômico-financeiro para consórcios, uma vez que não são exigidos capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, índices ou outro requisito econômico-financeiro quantitativo do licitante individual.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO PÚBLICO MÍNIMO

O Município não dispõe de informações consolidadas e individualizadas que permitam mensurar com segurança as receitas privadas de bilheteria, publicidade, patrocínios, camarotes, alimentos e bebidas ou os custos efetivamente suportados com artistas, estruturas, segurança, atendimento médico, ECAD e demais encargos.



Diante da inexistência desses dados, não se considera tecnicamente adequado produzir projeções hipotéticas de receitas e despesas privadas sem suporte documental.

Para definição do preço público foram utilizados elementos objetivos provenientes dos procedimentos recentes do próprio Carnaval Regional.

São considerados como principais parâmetros:

- I - R\$ 50.000,00, correspondente a preço mínimo utilizado em procedimento anterior; e
- II - R\$ 60.200,00, correspondente a valor posteriormente alcançado e utilizado como referência em procedimento subsequente.

Os valores possuem natureza econômica distinta, razão pela qual não se utiliza média aritmética entre eles.

Considerando que o valor de R\$ 50.000,00 constitui parâmetro objetivo do próprio evento, preserva a competitividade e permite que o procedimento de lances revele eventual valorização econômica atual da outorga, fixa-se para a edição de 2027 o preço público mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor constitui piso da disputa, e não estimativa de valor máximo ou de receita total do permissionário. A fundamentação específica consta da Memória de Cálculo e Justificativa do Preço Público Mínimo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a outorga de permissão remunerada e temporária para utilização dos espaços necessários ao Carnaval Regional, associada à obrigação do permissionário de organizar, produzir e realizar a programação principal.

O permissionário poderá explorar, dentro dos limites fixados no Termo de Referência e no edital, fontes de receita vinculadas ao evento, incluindo venda de ingressos, publicidade e patrocínios, camarotes e espaços similares, comercialização direta ou contratação de terceiros para exploração de espaços destinados a alimentos e bebidas e outras fontes expressamente autorizadas.

Em contrapartida, caberão ao permissionário os encargos necessários à realização da programação principal, inclusive artistas, infraestrutura, segurança, atendimento médico, licenças, autorizações, limpeza, divulgação e ECAD.

O acesso à área do Carnaval permanecerá gratuito até as 18 horas, observadas as condições de cobrança posterior previstas no Termo de Referência.

7.1. Decoração e ambientação



A decoração e ambientação cultural geral permanecerão sob responsabilidade do Município, por se tratar de ação pública de identidade cultural, turística e visual do evento, e não de estrutura destinada exclusivamente à exploração econômica da permissionária.

A permissionária poderá contribuir com elementos complementares de ambientação, mediante prévia autorização municipal e sem direito a ressarcimento.

7.2. Carnaval da Terceira Idade

A preparação e realização do Carnaval da Terceira Idade permanecerão sob responsabilidade municipal. O Centro de Eventos ficará reservado ao Município nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2027, nas condições fixadas no Termo de Referência e na delimitação patrimonial.

7.3. Formalização

A adjudicação e a homologação do pregão não constituirão autorização para utilização do bem. Após o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive pagamento do preço público, a permissão será formalizada mediante Decreto de Outorga do Prefeito Municipal, seguido de Termo de Ciência e Aceite. Não será celebrado contrato administrativo de concessão ou de prestação de serviços.

8.. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se mostra recomendável o parcelamento da outorga. Os direitos de exploração econômica e os encargos de organização da programação principal formam conjunto operacional e econômico interdependente. A fragmentação entre diferentes permissionários dificultaria a coordenação da programação, segurança, controle de acesso, bilheteria, infraestrutura, publicidade e exploração dos espaços comerciais, além de comprometer a adequada distribuição dos riscos e responsabilidades.

Será realizada uma única outorga, sem prejuízo da contratação de terceiros pelo permissionário para atividades acessórias e especializadas.

9.. RESULTADOS PRETENDIDOS

- I** - viabilizar a realização segura e organizada do Carnaval Regional de 2027;
- II** - preservar a tradição cultural e turística do evento;
- III** - evitar que o Município assuma os custos e riscos ordinários da produção integral da programação principal;
- IV** - obter receita decorrente da utilização econômica temporária do patrimônio público;
- V** - selecionar permissionário tecnicamente apto mediante procedimento competitivo;
- VI** - preservar ampla participação mediante requisitos de habilitação proporcionais;
- VII** - assegurar adequada conservação e restituição dos bens públicos;



VIII - distribuir claramente as responsabilidades entre Município e permissionário; e

IX - proporcionar condições para que a própria competição revele a melhor oferta econômica disponível.

10.. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Deverão integrar a fase preparatória, antes da publicação do edital:

I - Documento de Formalização de Demanda nº 035/2026;

II - Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026;

III - Certidão de Disponibilidade e Destinação do Bem, emitida pelo Setor de Patrimônio;

IV - Mapa de Delimitação das Áreas da Permissão;

V - Memória de Cálculo e Justificativa do Preço Público Mínimo;

VI - Termo de Referência nº 07/2026;

VII - minuta do edital e respectivos anexos;

VIII - definição dos responsáveis pelo acompanhamento da permissão;

IX - análise jurídica prévia; e

X - demais providências exigidas pela legislação e regulamentação municipal.

11.. AÇÕES E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratação correlata que constitua condição para a outorga. Existem, entretanto, ações municipais relacionadas à programação geral do Carnaval, especialmente a decoração e ambientação cultural dos espaços públicos, a organização do Carnaval da Terceira Idade e demais ações institucionais definidas pela Administração.

Essas atividades possuem finalidade pública própria e não constituem contraprestação financeira ao permissionário.

12.. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A realização do evento poderá produzir aumento temporário do consumo de energia, geração de resíduos, circulação de veículos, ruído e utilização intensiva dos espaços públicos.

Deverão ser adotadas medidas proporcionais, incluindo:

I - coleta e acondicionamento adequado dos resíduos;

II - manutenção permanente da limpeza das áreas de responsabilidade da permissionária;

III - utilização racional de energia e água;

IV - destinação adequada de resíduos recicláveis e materiais descartados, quando aplicável;

V - observância das regras de controle de ruído;

VI - prevenção de danos ao solo, vegetação, instalações e equipamentos públicos; e

VII - restituição dos espaços nas condições estabelecidas pela Administração.



13.. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considera-se tecnicamente e administrativamente adequada a outorga de permissão remunerada e temporária de uso dos espaços públicos necessários à realização do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó - edição 2027.

A solução é compatível com a natureza temporária e precária da ocupação e permite atribuir ao particular os custos e riscos ordinários da organização da programação principal, ao mesmo tempo em que assegura receita ao Município pela utilização econômica do patrimônio público.

A seleção ocorrerá mediante Pregão Eletrônico por maior lance ou oferta, em modo aberto, admitida a operacionalização no sistema como Pregão por Maior Preço, com preço público mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Será observada a ordem normal das fases, com julgamento antes da habilitação, requisitos proporcionais à dimensão e à complexidade do evento e sem exigência de garantia especial de execução ou seguro obrigatório.

O pagamento dos direitos autorais devidos ao ECAD será obrigação integral do permissionário.

A formalização da permissão ocorrerá mediante Decreto de Outorga do Prefeito Municipal e Termo de Ciência e Aceite, sem celebração de contrato administrativo de concessão.

Conclui-se pela viabilidade e adequação da solução proposta, devendo o processo prosseguir com a conclusão da instrução patrimonial e das demais providências da fase preparatória.

Águas de Chapecó, ____ de setembro de 2026.

TAIANE DE MOURA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



ANEXO VIII - MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PÚBLICO MÍNIMO

22º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - 2027 **Permissão remunerada e temporária de uso de espaços públicos** DFD nº 035/2026 - ETP nº 07/2026

1.. OBJETO

A presente Memória de Cálculo e Justificativa tem por finalidade fundamentar a definição do preço público mínimo para a outorga de permissão remunerada e temporária de uso dos espaços públicos destinados à realização do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó, previsto para os dias 05 a 08 de fevereiro de 2027.

A utilização principal compreende a Praça do Carnaval, situada na Rua Florianópolis, s/nº, Centro, Águas de Chapecó/SC, com área aproximada de 11.386 m², além dos demais espaços que integrem a delimitação patrimonial definitiva.

A outorga será precedida de procedimento competitivo, cabendo ao futuro permissionário o pagamento ao Município do valor resultante da disputa, observado o preço mínimo estabelecido nesta memória.

2.. FUNDAMENTO DA AVALIAÇÃO

O art. 11 do Decreto Municipal nº 173/2026 estabelece que, nas permissões remuneradas, deverá ser definido preço público mínimo ou valor de referência mediante memória de cálculo suficientemente fundamentada.

Para essa avaliação, poderão ser considerados, isolada ou conjuntamente:

- I** - valores praticados em permissões anteriores relativas ao mesmo bem ou atividade;
- II** - resultados de procedimentos competitivos anteriores;
- III** - valores de mercado de áreas ou usos semelhantes;
- IV** - características, localização, período e potencial econômico da utilização;
- V** - encargos atribuídos ao permissionário; e
- VI** - outros elementos objetivamente disponíveis.

A inexistência de informações relativas a receitas ou custos privados não impede a avaliação, desde que o preço público esteja fundamentado em outros elementos objetivos disponíveis.

3.. DADOS DISPONÍVEIS

O Município não dispõe de dados consolidados e individualizados que permitam identificar, com suficiente grau de segurança:

- I** - receita efetivamente obtida com venda de ingressos;
- II** - receitas de publicidade e patrocínio;
- III** - receitas decorrentes da exploração de camarotes;



IV - receitas provenientes da comercialização de alimentos e bebidas;

V - custos efetivos de contratação das atrações artísticas;

VI - custos de infraestrutura, segurança e atendimento médico;

VII - custos de divulgação; ou

VIII - valores efetivamente suportados a título de ECAD e demais encargos privados.

Diante da inexistência desses dados, não se considera tecnicamente adequado produzir projeções hipotéticas de receitas e despesas privadas apenas para formação do preço público. A utilização de estimativas sem documentação de suporte poderia conferir aparência de precisão a valores que, na realidade, não seriam verificáveis.

Optou-se, assim, pela adoção de parâmetros objetivos provenientes dos próprios procedimentos anteriores do Carnaval Regional de Águas de Chapecó.

4.. HISTÓRICO DOS VALORES

Os dados documentais disponíveis indicam os seguintes parâmetros recentes do próprio evento:

PARÂMETRO	VALOR
Preço mínimo estabelecido no Edital nº 222/2024	R\$ 50.000,00
Valor posteriormente alcançado e utilizado como referência em procedimento subsequente	R\$ 60.200,00

O primeiro parâmetro corresponde a valor mínimo administrativo efetivamente utilizado para abertura de procedimento competitivo. O segundo demonstra que, em contexto anterior, houve capacidade econômica de exploração suficiente para que o valor chegasse a R\$ 60.200,00.

Não se adota média aritmética entre esses números, porque possuem natureza econômica distinta: um corresponde ao piso de ingresso na disputa, enquanto o outro representa valor posteriormente alcançado ou adotado no histórico do evento.

5.. JUSTIFICATIVA PARA A FIXAÇÃO EM R\$ 50.000,00

Para a edição de 2027, considera-se adequado fixar o preço público mínimo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor possui referência concreta no histórico do próprio Carnaval Regional, não resultando de estimativa abstrata ou de comparação com evento de porte substancialmente diferente. Trata-se de valor já utilizado como piso em procedimento anterior, constituindo parâmetro efetivamente conhecido pela Administração.

A existência de registro posterior de R\$ 60.200,00 demonstra que o piso de R\$ 50.000,00 não necessariamente representa o valor final da outorga. O procedimento competitivo permite que os próprios agentes econômicos revelem, por meio de propostas e lances sucessivos, a disposição atual de pagamento pela exploração permitida.



A fixação do piso em R\$ 50.000,00 não representa atribuição de menor valor ao patrimônio público, mas a definição de valor mínimo de admissibilidade da proposta, cabendo à competição formar o preço definitivo.

A escolha também evita que a Administração estabeleça valor de entrada excessivamente elevado com base em informações incompletas sobre a realidade econômica atual do evento, preservando a competitividade e reduzindo o risco de ausência de interessados.

Os procedimentos tomados como referência possuem estrutura econômica substancialmente semelhante quanto à exploração de ingressos, publicidade, patrocínios e atividades comerciais, razão pela qual seus resultados são considerados parâmetros úteis para definição do piso da disputa.

6.. AUSÊNCIA DE COMPARAÇÃO DIRETA COM OUTROS EVENTOS

Não se mostra necessária, para formação do preço mínimo, a transposição de valores de eventos realizados por outros Municípios. Eventos de maior escala podem possuir estrutura, duração, público e modelo econômico substancialmente distintos do Carnaval Regional de Águas de Chapecó.

Procedimentos externos podem ser úteis como referência de modelagem jurídica e competitiva, mas não constituem parâmetro econômico adequado para fixação direta do preço público local. Para precificação, atribui-se maior peso aos dados do próprio evento municipal.

7.. NATUREZA DO VALOR FIXADO

O valor de R\$ 50.000,00:

- I - constitui preço público mínimo da outorga;
- II - não representa valor máximo;
- III - não constitui estimativa de receita total do permissionário;
- IV - não corresponde a avaliação dos lucros esperados com o evento;
- V - não impede a apresentação de propostas superiores; e
- VI - será substituído, para fins de obrigação de pagamento, pelo valor final da proposta vencedora.

A disputa ocorrerá mediante propostas e lances sucessivos e crescentes, cabendo ao procedimento competitivo revelar eventual valorização econômica atual da outorga.

8.. CÁLCULO

Considerando que a metodologia adotada não se baseia em média estatística ou projeção de receitas privadas, o cálculo do preço mínimo corresponde diretamente à adoção do parâmetro histórico considerado mais adequado para abertura da competição:

Valor mínimo histórico utilizado pelo Município	R\$ 50.000,00
Preço público mínimo proposto para 2027	R\$ 50.000,00



Não haverá atualização automática ou aplicação de média com o valor de R\$ 60.200,00, pois a competição será responsável por revelar eventual valorização econômica atual da outorga.

9.. CONCLUSÃO

À vista dos dados efetivamente disponíveis, considera-se suficientemente fundamentada a fixação do preço público mínimo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a outorga da permissão remunerada e temporária de uso dos espaços públicos destinados ao 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó - edição 2027.

A metodologia adotada privilegia informações objetivas provenientes do histórico do próprio evento, evita projeções não documentadas de receitas e despesas privadas e preserva a competitividade do procedimento.

O valor de R\$ 50.000,00 será utilizado exclusivamente como piso para ingresso na disputa, sendo o preço público definitivo correspondente ao maior lance ou oferta apresentado pelo licitante vencedor.

Caso a competição revele disposição de pagamento superior, esse valor constituirá integralmente a receita devida ao Município, nos termos do edital e do ato de outorga.

Águas de Chapecó, ____ de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração

Setor de Patrimônio

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO IX - MAPA DE RISCOS

22º CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - 2027

Objeto: Outorga de permissão remunerada e temporária de uso dos espaços públicos necessários à realização do 22º Carnaval Regional de Águas de Chapecó, associada aos encargos de planejamento, organização, produção e realização da programação principal do evento.

DFD nº 035/2026 - ETP nº 07/2026 - TR nº 07/2026 - Decreto Municipal nº 173/2026

1.. METODOLOGIA

Os riscos foram identificados considerando a fase preparatória, a seleção do permissionário, a formalização da outorga e a realização do evento. A classificação utiliza os níveis baixo, médio e alto, considerados conjuntamente a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre o interesse público, a realização do evento, o patrimônio municipal e a segurança das pessoas.

Nº	RISCO	PROB.	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPOSTA AO RISCO
1	Ausência de interessados ou baixa competitividade no pregão	Média	Alto	Preço público mínimo compatível com o histórico; habilitação proporcional; publicidade adequada; prazo suficiente.	Reavaliar condições e causas antes de eventual repetição, sem redução automática do preço público.
2	Não pagamento do preço público pela licitante vencedora	Baixa/Média	Alto	Pagamento integral antes da outorga; prazo objetivo; edital claro quanto à condição.	Não outorgar; aplicar consequências cabíveis e, quando possível, convocar o subsequente.
3	Atraso ou impossibilidade de contratação das atrações artísticas	Média	Alto	Apresentação tempestiva da grade; critérios objetivos; acompanhamento da Comissão.	Exigir substituição compatível e tempestiva; adotar providências se houver comprometimento relevante.
4	Não obtenção de licenças, alvarás ou autorizações necessárias	Média	Alto	Responsabilidade expressa da permissionária; entrega antecipada dos documentos; acompanhamento.	Determinar regularização; impedir atividade/estrutura não licenciada; suspender se ausentes condições legais ou de segurança.
5	Falhas na montagem, estabilidade ou funcionamento da infraestrutura	Média	Alto	Profissionais habilitados e ART/RRT quando cabível; memorial/planta; inspeções e normas técnicas.	Determinar correção/substituição; interditar cautelarmente área ou equipamento de risco; comunicar autoridades.
6	Dimensionamento insuficiente da segurança ou falhas no controle de acesso	Média	Alto	Dimensionamento por público, área, acessos, atrações e determinações dos órgãos de segurança.	Reforço imediato; restrição ou suspensão de acesso; atuação com órgãos competentes; suspensão em situação de risco.
7	Insuficiência do atendimento médico e de emergência	Baixa/Média	Alto	Dimensionamento prévio segundo público e normas; comprovação de recursos e profissionais.	Exigir complementação imediata; restringir ou suspender atividades enquanto inadequado.
8	Evento climático extremo, emergência ou outro fato de força maior	Média	Alto	Acompanhamento meteorológico e orientações oficiais; planos de contingência e evacuação.	Suspender, adiar ou cancelar motivadamente; remarcação na mesma edição quando possível.
9	Inadimplemento das obrigações perante o ECAD	Baixa/Média	Médio/Alto	Responsabilidade integral expressa; comprovação de regularidade antes do evento.	Determinar regularização antes das apresentações e adotar providências previstas na permissão.
10	Danos aos bens e espaços públicos	Média	Médio/Alto	Vistoria inicial, registro das condições, fiscalização durante montagem, evento e desmontagem; dever de conservação e responsabilidade integral.	Apurar danos, determinar reparação ou ressarcimento e aplicar medidas do Decreto nº 173/2026.
11	Falhas de limpeza, acondicionamento de resíduos ou condições sanitárias	Média	Médio	Áreas de responsabilidade definidas; equipes de limpeza; recipientes adequados; fiscalização.	Determinar correção e reforço; restringir atividade ou área em condição sanitária inadequada.
12	Falha no sistema de bilheteria ou controle eletrônico de ingressos	Média	Médio	Sistema adequado; contingência; suporte; validação e prevenção de fraude.	Aacionar contingência sem comprometer segurança; suspender entradas temporariamente se necessário.
13	Superlotação ou público incompatível com a capacidade segura	Baixa/Média	Alto	Capacidade definida pelos órgãos; controle eletrônico; monitoramento contínuo de ocupação.	Interromper entradas; reorganizar fluxos; cumprir determinações de segurança.
14	Atuação irregular de comerciantes ou terceiros vinculados à permissionária	Média	Médio	Regras claras; responsabilidade da permissionária; licenças sanitárias/comerciais quando cabíveis.	Fiscalização por agentes públicos; regularização; retirada da atividade irregular pela autoridade competente.
15	Atraso na desmontagem ou restituição inadequada das áreas	Baixa/Média	Médio	Prazo expresso; cronograma de desmontagem; fiscalização final e vistoria.	Determinar retirada e limpeza; apurar custos e danos; promover cobrança e demais medidas cabíveis.



2.. RISCOS ECONÔMICOS DA EXPLORAÇÃO

Os riscos ordinários da exploração econômica do evento serão assumidos pela permissionária. Integram sua esfera de risco, entre outros, eventual arrecadação inferior à projetada com ingressos, publicidade, patrocínios, camarotes, alimentos e bebidas, aumento dos custos de artistas, estruturas, fornecedores, mão de obra ou outros insumos, bem como decisões empresariais relativas à comercialização e operação do evento.

Tais ocorrências, quando inseridas no risco empresarial ordinário, não geram direito automático à redução do preço público, restituição, indenização ou transferência da permissão para edição futura. A Administração assume os riscos decorrentes dos atos que estejam diretamente inseridos em suas próprias atribuições, inclusive disponibilidade dos espaços, atividades institucionais expressamente assumidas e decisões administrativas que lhe sejam legalmente imputáveis.

3.. ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

O acompanhamento ocorrerá de forma integrada pelo Setor de Patrimônio, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Comissão Organizadora do Carnaval Regional e demais unidades municipais competentes.

A fiscalização poderá realizar inspeções, requisitar documentos, determinar correções e adotar medidas relacionadas à preservação do patrimônio e da segurança, nos termos do Decreto Municipal nº 173/2026.

A identificação de risco novo ou elevação significativa de risco já identificado deverá ser registrada no processo, com indicação da providência adotada.

4.. CONCLUSÃO

Os riscos identificados são compatíveis com a natureza e a dimensão do evento e podem ser administrados mediante as medidas preventivas, fiscalização e respostas previstas no DFD, ETP, Termo de Referência, edital e Decreto Municipal nº 173/2026.

Não se identificam, nesta fase, riscos que inviabilizem a realização do procedimento competitivo ou a outorga da permissão, desde que concluída a instrução preparatória e mantidas as medidas de controle estabelecidas.

Águas de Chapecó, 04 de setembro de 2026.

TAIANE DE MOURA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo